



## SECÇÃO II DIRECÇÃO

### Artigo 18.º (Composição da Direcção)

- 1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
- 2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.
- 3 – O Presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Instituto ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Ordinário do lugar.
- 4 – O Ordinário do lugar pode de motu próprio dispensar o Pároco de ser membro da Direcção.
- 5 – Quando o Pároco não for o Presidente da Direcção terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens do Instituto desempenhando a função de Órgão de Vigilância.

11

### Artigo 19.º (Competências da Direcção)

- 1 – Compete à Direcção, como órgão de administração do Instituto, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Instituto;
  - e) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Instituto;
  - g) Gerir o património do Instituto, nos termos da lei;
  - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Instituto, e o registo dos bens imóveis;



- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Instituto;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Instituto, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Instituto e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canônicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canônica universal e particular.

12

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Instituto, como o Diretor Executivo.

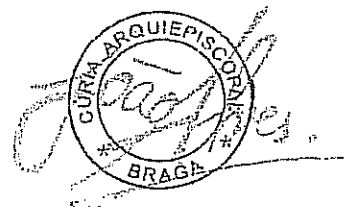
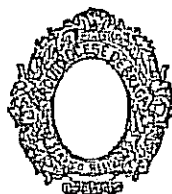
#### **Artigo 20.º**

#### **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Instituto, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.



**Artigo 21.º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Instituto das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

**Artigo 22.º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

13

**Artigo 23.º**  
**(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

**Artigo 24.º**  
**(Forma de a instituição se obrigar)**

1 – Para obrigar o Instituto são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.



2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 25.º (Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

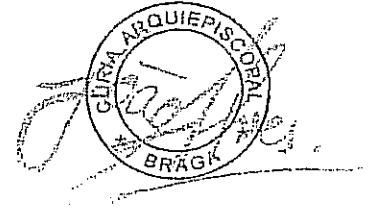
#### **Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)**

14

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Instituto, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Instituto, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos do Instituto.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.



**Artigo 27.º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

**SECÇÃO IV**  
**DIRETOR EXECUTIVO**

**Artigo 28.º**  
**(Do Diretor Executivo)**

1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Instituto que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.

2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

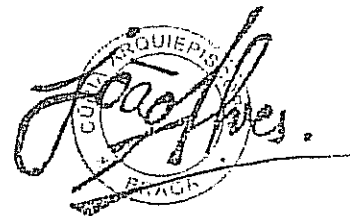
3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

**Artigo 29.º**  
**(Funções do Diretor Executivo)**

1 - Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Instituto, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

2 – O mesmo Diretor Executivo poderá exercer funções em mais do que uma instituição eclesial de solidariedade.



### **CAPÍTULO III**

## **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

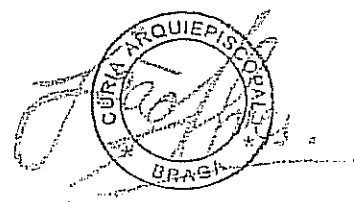
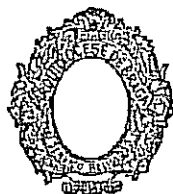
#### **Artigo 30.º** **(Do património)**

- 1 – Constitui património do Instituto o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 – São bens do património do Instituto:
  - a) Os bens imóveis;
  - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
  - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
- 3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
- 4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Instituto consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

16

#### **Artigo 31.º** **(Da receita)**

- Constituem receitas do Instituto:
- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
  - b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
  - c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
  - d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
  - e) Receitas da percepção fiscal;
  - f) Rendimentos de capitais;
  - g) Rendimentos de atividades exercidas pelo Instituto a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;



- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Instituto ou por terceiros.

**Artigo 32.º**  
**(Atos de administração ordinária)**

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos do Instituto são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração do Instituto compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Alugar ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome do Instituto.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

**Artigo 33.º**  
**(Atos de administração extraordinária e alienação)**

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:



- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Instituto com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiais, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesial competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Instituto, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesiais.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Instituto sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

#### **Artigo 34.º**

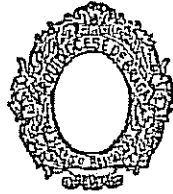
##### **(Perfil dos agentes do Instituto)**

1 – O Instituto é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Instituto, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, o Instituto providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Instituto e através de adequadas propostas de vida espiritual.





#### **Artigo 35.º**

#### **(Destino dos bens em caso de extinção do Instituto)**

- 1 – O Instituto pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
- 2 – Em caso de extinção do Instituto, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Instituto, indicada pelo Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

### **CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

19

#### **Artigo 36.º**

#### **(Assistência religiosa)**

- 1 – A identidade católica do Instituto e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.
- 2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Instituto e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.
- 3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Instituto e os seus familiares.
- 4 – O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do Instituto, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.



5 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Instituto participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

## **CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS**

### **Artigo 37.º (Liga dos Amigos)**

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades do Instituto e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

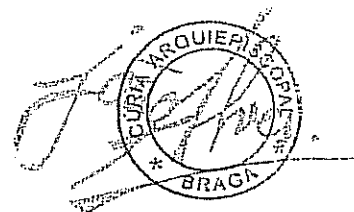
3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Instituto pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 38.º (Vigilância do Bispo diocesano)**

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Instituto está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.



**Artigo 39.º**  
**(Alteração dos Estatutos)**

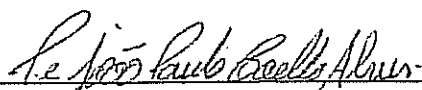
- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

21

**AVERBAMENTO**

Estes Estatutos, do Instituto de São José, que constam de 39 Artigos, exarados em vinte e uma páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foram aprovados por Decreto de 20 de outubro de 2015, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 2486 / 2015.

Braga, 20 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
(P.º João Paulo Coelho Alves, Chanceler)